



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.680

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1961

LEI N. 2365 — DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 116.400 00, em favor de José Ribeiro Alves, Adjunto de Promotor lotado na Comarca de Altamira.

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, o crédito especial de cento e dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 116.400 00), destinado a promover a cobertura do pagamento dos vencimentos a que faz jus o sr. José Ribeiro Alves ocupante do cargo de Adjunto de Promotor, lotado na Comarca de Altamira, correspondente ao período compreendido de outubro de 1956 a fevereiro de 1959.

Art. 2.º A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.  
**Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 200 — DE 28 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o dr. Benedito de Padua Costa, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para responder pelo expediente da referida Secretaria, durante o impedimento do titular. Registre-se, dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

**Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 201 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar de acordo com a Lei n. 471, de 13.3.1952, Edilson Teixeira de Campos, Acadêmico de Direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente da Assistência Judiciária do

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cível, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de Agosto de 1961.  
**Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 202 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do

Ofício n. 83/61 de 10.8.1961 do Serviço do Acôrdo de Classificação do Estado do Pará,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Serviço do Acôrdo de Classificação do Estado do Pará, sem ônus para o Estado, Antonio Benone, ocupante efetivo, do cargo de "Classificador-Inspector", padrão R, lotado no Departamento de Fomento Animal da Secretaria de Estado de Produção. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 203 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria de Estado de Finanças, o bacharel Olivio de Carvalho Chaves, ocupante do cargo de "Advogado de Ofício", com lotação no Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEIA NESTA EDIÇÃO

### SUMÁRIO

#### SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Lei n. 2365, de 28/8/61.

Portarias ns. 200, 201, 202, 203,

204 e 205, de 28 e 29/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de exoneração e nomeação, de 23 e 25/8/61.

Despachos proferidos pelo

Exmo. Sr. Dr. Governador

com o Sr. Secretário, em

28/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de exoneração e nomeação, em 28/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO

DE FINANÇAS

Decreto de nomeação de ....

23/8/61.

Portaria n. 9 de 23/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de equiparação, nomeação e exoneração, em 18,

23 e 28/8/61.

DEPARTAMENTO DO

SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pela Sr.

Diretor Geral deste Departamento, em 28/8/61.

#### SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

#### SECCAO III

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

#### SECCAO IV

BOLETIM ELEITORAL

#### SECCAO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO



**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9999

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES****ASSINATURAS:**

Anual ..... Cr\$ 1.000,00  
Semestral ..... " 500,00  
Número avulso .. " 5,00  
Número atrasado .. " 6,00

**Estados e Municípios:**

Anual ..... Cr\$ 1.500,00  
Semestral ..... " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

**PUBLICIDADES:**

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20 % de abatimento.

O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 204 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Autorizar o abono de faltas de todos os Médicos pertencente ao Quadro do Funcionalismo do Estado, que comparecerem ao Congresso Interamericano de Radiologia em conjunto com a 8.ª Jornada Brasileira de Radiologia, no período de 3 a 9 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 205 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o dr. Edgar de Campos Proença, ocupante efetivo do cargo de Diretor do Teatro da Paz, para representar o Estado na Reunião dos Diretores de Teatros do Norte e Nordeste a realizar-se no Rio Grande do Norte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de agosto de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, doutor Benedito Willfredo Monteiro para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leopoldo Ribeiro da Silva, do cargo de Adjunto de Promotor Público, lotado no Termo Único da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público, lotado no Termo Único da Comarca de Vizeu, vago com a exoneração a pedido, de Leopoldo Ribeiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 8 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Francisco Ferreira de Lima para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Substituto de Pretor na Vila Perseverança, município de São Caetano de Odivelas, Distrito Judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduardo Henriques de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de "Escrivão de Coleção", padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Trindade Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª Categoria, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmar Furtado Melo, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão E, com lotação em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Oliveira Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1961.

Jr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve toirnar sem efeito o decreto, em que nomeou João Pereira de Castro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Almir Casemiro de Oliveira, no cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mancel Sonches Brito, no cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública



**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Manoel Eneas da Silva, no cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Ramos de Souza, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Alves de Lima, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joel Ferreira da Costa, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Raimundo Coelho dos Santos, da função de Comissário de Polícia da sede do município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Antônio de Matos Ferreira, 10. Sargento reformado da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Maiuatá, município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar Antonio Luiz da Silveira, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Ivan Duarte, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar Pedro Cardoso, da função de Comissário de Polícia da Povoação Iririteua, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar Raimundo Marcos dos Santos do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Murucupi, município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Manoel Campos da Silva, da função de Comissário de Polícia da Vila de Perseverança, município de S. Constante de Oitvelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

do Pará, 18 de agosto de 1961.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Glicério Gonçalves da Cruz, da função de Comissário de Polícia do lugar Xininga, município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, José Pereira dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar Raimundo Sicú, da função de Delegado de Polícia no município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1961.

**Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar Manoel Raimundo Pinheiro, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar Miguel Floriano Leite, do cargo de Comissário de Polícia de Piquiateua, do município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve exonerar Jamil Francisco de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia da povoação de Basília, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve nomear João Rocha Pereira de Castro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, do município de Igarapé-Miri, vago com a exoneração, a pedido, de Ivan Duarte.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Farias Pinto, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação Iririteua, município de Curuçá, vago com a exoneração de Pedro Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve nomear José Leite, sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Genipão, município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve nomear Waldomiro Rodrigues de Araújo, sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Santa Cruz, município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve nomear Francisco Alves da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da sede do município de Alenquer, vago com a exoneração, a pedido, de José Pereira dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado : resolve nomear o cabo da Polícia Militar do Estado Gabriel Bayma Lago, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da



Vila Murucupi, município de Barcarena, vago com a exoneração de Raimundo Marcos dos Santos.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Geraldo de Carvalho, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, da Vila de Capitão Pôço, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Luiz Chaves da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Fraia de Marudá, município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Luiz da Silveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Capitão Pôço, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Rubens Norberto Soares, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, da sede do município de Ourém, vago com a exoneração de Antonio Luiz da Silveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Casemiro Nazaré de Souza para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Jandiaí, município de Santa Izabel do Pará, vago com o falecimento de Samuel José Bernardes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Miguel Floriano Leite, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Vizeu, vago com a exoneração de Manoel Raimundo Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Anelo Pereira para exercer o cargo de Comissário de Polícia da povoação de Fiquiateua, município de Vizeu, vago com a exoneração de Miguel Floriano Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Manoel da Silva Castro para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Basília, município de Vizeu, vago com a exoneração de Jamil Francisco de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Mateus Ferreira da Costa para exercer o cargo de Comissário de Polícia da povoação de Tucundeua, com jurisdição nas praias de Santa Thuna e Pombal, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Isidoro dos Reis para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Açaiteua, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**PORTARIA N. 9 — DE 28 DE AGOSTO DE 1961**

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a funcionária Helena Mendes Pereira, ocupante efetiva do cargo de "Escrivário", Padrão I, lotado nesta Secretaria de Estado do Governo, trinta dias de férias regulamentares, a partir de 4 de setembro a 4 de outubro, referente ao período de 1961, nos termos do art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 28 de agosto de 1961.

**Arnaldo Moraes Filho**  
Secretário de Estado do Governo

**IMPRESSA OFICIAL PORTARIA N. 146 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias, regulamentares ao diarista

extra-numerário equiparado Raimundo Matos de Souza que exerce a função de Encadernador nesta IMPRESSA OFICIAL, a partir de 1 de setembro a 1 de outubro de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da IMPRESSA OFICIAL.

Em 29 de agosto de 1961.  
**Acyr Castro**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 145 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

**RESOLVE:**

Conceder 30 dias de férias, regulamentares a funcionária desta Repartição, Nair Ceres de Almeida Lobão, que exerce o cargo de Almoxarife padrão "J" correspondente ao período de 1 de setembro a 1 de outubro de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da IMPRESSA OFICIAL.

Em 29 de agosto de 1961.  
**Acyr Castro**  
Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 23-8-61.

**Ofícios:**

Sij. da Diretoria do Perseverança Clube, da Colônia de Marituba, agradecimento. — Publique-se.

N. 120, do Asilo D. Macedo Costa, prestando esclarecimentos. — Dê-se ciência à Diretoria do Orbis Clube de Belém, da impossibilidade do atendimento.

N. 121, do Asilo D. Macedo Costa, sobre o fornecimento de carne verde. — Extraia-se cópia e envie-se ao Sr. Gerente do Frigorífico Paraense, salientando que o titular desta SIJ se empenhará junto ao Governo para fazer sanar essa irregularidade.

N. 35, do Juízo de Direito da Comarca de Óbidos, anexo a petição n. 0141, do dr. Emmanuel Amadeu dos Santos, oficial de Justiça — pagamento de gratificação. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças, para que se digne autorizar o pagamento reclamado. Comunique-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito de Óbidos, este despacho.

N. 576, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do decreto de promoção do 2o. sargento Márcio de Moraes Navarro. — Ao Expediente.

N. 578, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto de reforma do 1o. sargento da P.M.E. Elói Lobato de Albuquerque. — A consideração do Sr. Coronel Comandante Geral da P.M.

N. 46, da Coletoria de Rendas do Estado em Oriximiná, comunicando o comparecimento

do funcionário João Maria da Gama Azevedo. — Acusar e agradecer.

Em 24-8-61.

IR PA-223-01165, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Pará, comunicação do sr. Clóvis Penna Teixeira da haver assumido o cargo de Inspetor Regional. — Acusar e agradecer.

Em 23-8-61.

**Petições:**

N. 0167, de Fábio Manoel de Macedo, sub-tenente da P.M.E., reformado, anexo a carta n. 11, pedido de promoção. — Restitua-se ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do D.S.P., com o esclarecimento de que existe outro expediente de interessado transitando pelo mesmo Departamento do Serviço Público.

Em 24-8-61.

N. 0129, de Pedro Martins da Luz, residente em Salinópolis. — Arquite-se.

Em 23-8-61.

**Carta:**

N. 10, de Adolpho Franco, depositário público aposentado — revisão de proventos. — Prejudica o pedido, em virtude de já ter sido aprovado o veto. — Arquite-se.

Sr. Dr. Governador do Estado, Despachos proferidos pelo Exmo. com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22-8-61.

**Petição:**

N. 0103, de Matusalém Ferreira dos Santos, solicitando reinclusão na P.M.E. — Indeferido, em face das informações e parecer desfavoráveis emitidos pelos Cel. Comte. Geral da Polícia Militar e Consultor Geral do Estado.

Em 28-8-61.

**Ofícios:**

**DIÁRIO OFICIAL**

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.



N. 612, da Assembléa Legislativa, anexo cópia da Lei n. 2332, de 16 de agosto de 1961. — Acusar.

N. 613, da Assembléa Legislativa, remetendo cópia do requerimento n. 454, de autoria do deputado Hélio Moreira, sobre a instalação de uma rede de rádio-fonia nos municípios do interior. — Acusar.

N. 617, da Assembléa Legislativa, anexo cópia do requerimento n. 451, de autoria do ensino destinado a jovens abandonadas. — Acusar.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. deputado Hélio Moreira, sobre a criação de um estabelecimento de Secretário do Interior e Justiça. Em 23-8-61.

#### Ofícios:

N. 591, da Assembléa Legislativa. — Arquite-se.

Em 28-8-61.

Sjn., da Diretoria do Perseverança Clube, da Colônia de Marituba. — Providenciado. Arquite-se.

#### JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor no período de 15 a 19 de maio de 1961.

#### DIÁRIOS OFICIAIS:

1 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o relatório da Diretoria da Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), encerrado em 3 de junho de 1959.

2 — Força e Luz do Pará S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou as atas das Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizadas em 14 de abril de 1961.

3 — Nelito, Indústria e Comércio S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da conta lucros e perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1961.

4 — Victor C. Portela S/A Representações e Comércio, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de Assembléa Geral extraordinária realizada em 24 de abril de 1961.

5 — Indústrias Século XX, S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata da Assembléa Geral ordinária, realizada no dia 26 de março de 1961.

6 — Perfumarias Phebo S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Balanço Geral encerrado em 31/12/60 e a reunião de sua assembléa geral, procedida em 25/4/61.

7 — Banco de Crédito da Amazônia S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléa Geral ordinária, realizada em 22 de abril de 1961.

8 — Brasil Extrativa S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 3/5/61.

9 — Brasil Extrativa S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta Lucros e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1960.

10 — Agro Industrial do Amapá S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Balanço Geral desta firma.

11 — Tecidos Lua S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente a 1960.

12 — Paraense, Transportes Aéreos, S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960.

13 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria da Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), encerrado em 31/12/57.

14 — Comércio e Indústria São Pedro S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Balanço e a Ata da Assembléa Geral.

15 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de aprovação do aumento do capital social, alteração dos Estatutos da firma Livraria Contemporânea S/A (LICOSA).

16 — Rendeiro Antonete S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 29 de abril e o Balanço Geral, encerrado em 31/12/60, demonstração da conta Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

17 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria da Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), encerrado em 30 de junho de 58 e retificação da data do Balanço.

#### Atas:

18 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A, requerendo o arquivamento da cópia autêntica da ata da reunião da Assembléa Geral Ordinária de seus acionistas que aprovou as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960, elegeram os membros da Diretoria para o triênio de 1961/1963; Presidente da Assembléa Geral e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1961.

19 — Albino Pialho Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A, requerendo o arquivamento da ata da reunião da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 29 de abril findo.

20 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da ata da Assembléa Geral Ordinária da Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), realizada em 2/2/59.

21 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da ata de Assembléa Geral Extraordinária da firma Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), realizada em 30/4/58.

22 — Companhia de Gás do Pará (Paragás), requerendo o arquivamento da ata de Assembléa Geral Ordinária, realizada em 20/4/61.

23 — Eliseu Rang de Araújo, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléa Geral Extraor-

dinária de Breves Industrial S/A, realizada em 2/4/61.

24 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da ata de Assembléa Geral Ordinária da sociedade Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), realizada em 22/4/60.

#### Alterações:

25 — Torrefação e Moagem de Café São Domingos, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na retirada da sócia Cecília Pontes Bailão Chagas, e a redução do capital para Cr\$ 200.000,00.

26 — Casa América Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente no aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00.

27 — Carlos Navarro & Companhia, requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente no aumento do seu capital para Cr\$ 2.000.000,00.

28 — Bordalo & Araújo, requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente no aumento do capital para Cr\$ 1.500.000,00.

29 — Rodovias Stentrionais Brasileiras Limitadas, requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na retirada do sócio Guajazino Maciel Braga e aumento do capital para Cr\$ 20.000.000,00.

30 — R. Miléo & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente no aumento do capital social para Cr\$ 2.000.000,00.

#### Recomposição:

31 — Joaquim Norões e Souza, requerendo o arquivamento da recomposição social da firma Jorge Age & Cia., consistente na retirada da sócia Aicyl da Silva Age, admissão dos sócios Miguel Abraão Age, José Mattos Brito de Carvalho e Joaquim Anta da Costa, aumento do capital para Cr\$ 10.000.000,00.

#### Constituições:

32 — José Afonso Teixeira, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma Vieira & Vale, entre partes: Manoel Jorge Vieira Neto, brasileiro, casado, Raimundo do Vale Vieira, brasileiro, viúvo; capital: Cr\$ 2.000.000,00; objeto: confecções, roupas, tecidos e armários; sede: Rua do Santo Antonio, 314; prazo: indeterminado.

33 — Teixeira & Rodrigues, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sua firma entre partes: José Teixeira de Brito Souza, português, casado, João Antonio Rodrigues, português, solteiro; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: transportes terrestres (fretes), compra e venda de gêneros de produção do Estado (arroz, juta, malva, etc), comércio per atacado de estivas, ferragens, armários, fazendas, medicamentos e outros; sede: Estrada Nova do Dique, 597-D; prazo: indeterminado.

34 — Monteiro Raimundo Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: José Carlos Monteiro-Raimundo, brasileiro, casado; José Thomé, brasileiro, casado e Hermogenes Urdrinea Conduru, brasileiro, casado; capital: Cr\$ 5.000.000,00; objeto: construções civis e rodoviárias, compra e venda de materiais e utensílios de construção, representações em sua várias espécies e outros negócios lícitos permitidos por lei;

sede: edifício Importadora, apto. 803; prazo: indeterminado.

35 — F. Martins de Souza & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição entre partes: Francisco Martins de Souza, brasileiro, casado; Izolina Louchard Rodrigues Amantás, brasileira, viúva; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: farmácia; sede: Av. Alcindo Cacela, 521; prazo: indeterminado.

36 — Francisco Moreira Pacheco, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma Macena & Vale Ltda., entre partes: Inácio Macena, brasileiro, casado; Jeronimo Vale Sampaio, brasileiro, casado; capital Cr\$ 1.000.000,00; objeto: indústria de margarina e outras operações lícitas; sede: Avenida D'Alva, 222 e escritório à Avenida Boulevard Castilhos França, 145; prazo indeterminado.

37 — Antonio Villar Pantoja, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma E. S. Azevedo & Cia., entre partes: Eleutério Sosinho de Azevedo, brasileiro, casado; Waldemar dos Santos Serrão, brasileiro, solteiro; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: varejistas de gêneros alimentícios; sede: Estada Nova, sjn; prazo: indeterminado.

38 — Comercial Amazônia Limitada, requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição social entre partes: Marcos Alcaim, brasileiro, casado, Mary Azulay Alcaim, brasileira, casada; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: importação, exportação, comissões, consignações e conta própria; sede: Rua Riachuelo, 100; prazo: indeterminado.

#### Ainda Alteração:

39 — Ison Batis Lucena, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Benchimol & Irmão, consistente no aumento do capital social para Cr\$ 10.000.000,00.

#### Escrituras de Autorização para comerciar:

40 — Maria Angela Tavares Correa, portuguesa, casada, requerendo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz seu esposo Fernando Augusto Corrêa em seu favor.

41 — Camilo Pedro Nasser, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comercial que faz em favor de sua esposa Lygia Guimarães Nasser.

42 — Waldemar Ferreira de Lima, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comercial que faz em favor de sua esposa Renêide Marques Gomes de Lima.

#### Firmas individuais:

43 — Ezart Naim Abou Hussein, brasileiro, casado, responsável pela firma E. Naim, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00 para o comércio de calçados, confecções em geral ou outro qualquer negócio de objeto lícito, estabelecida à Rua Senador Manoel Barata, 432.

44 — José Miguel Amaro, responsável pela firma Miguel José Amaro, requerendo o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 20.000,00 para o comércio de Loja, armário e sapataria, estabelecido no Mercado de São Braz (aparadores: 5 e 6, externo).

45 — Francisco Gonzaga Paes, responsável pela firma F. F. Paes, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de estivas e ar-



marinho a varejo, estabelecida no Mercado do Porto do Sal (Trapiche n. 13.

46 — Joelzio Expedito Luz Bahia, responsável pela firma (Luz Bahia) Representações, requer o registro da mesma para o comércio de Representações, com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecido à Rua Caspar Viana, 223.

47 — Italo Dantona, responsável pela firma Italo Dantona, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras e gêneros de produção regional, estabelecido na Vila de Terra Santa — Município de Faro.

48 — Jacy de Sousa Lima, responsável pela firma viúva M. Gomes de Lima, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de indústria de panificação, comércio em geral e representações, estabelecida à Trav. Lauro Sodré, 427.

49 — Ernandes de Sena, responsável pela firma E. de Sena, requer o seu registro com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de miudezas em geral, artigos elétricos, estabelecido à Travessa Barão do Triunfo, 497.

50 — Renilde Marques Gomes de Lima, responsável pela firma R. G. Lima, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 10.000,00 para o comércio de mercearia, estabelecido à Av. Cipriano Santos, 264.

#### Firmas coletivas:

51 — F. Martins de Souza & Cia. Cia., Monteiro Raimundo Ltda., Macena & Vale Ltda., Teixeira & Rodrigues E. S. Azevedo & Cia., Vieira & Vale.

#### Averbações:

52 — J. Saide, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

53 — Bordalo & Araujo, requerendo seja averbado em seu registro e aumento do seu capital para Cr\$ 1.500.000,00.

54 — Torrefação e Moagem de Café São Domingos Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a retirada da sócia Cecília Pontes Baillão Chagas, e a redução do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

55 — Irson Figueiredo Teixeira, requerendo seja averbado no registro da firma R. Miléo & Cia., e aumento do seu capital para Cr\$ 2.000.000,00.

56 — Edison Batista Lucena, requerendo seja averbado no registro da firma Benchimol & Irmão, o aumento do seu capital para Cr\$ 10.000.000,00.

57 — Antonio Maciel de Lima, requerendo seja averbado em seu registro a suspensão temporária de suas atividades comerciais.

#### Portarias de Leilão:

58 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, requerendo licença para realizar leilão.

59 — Kenard Lima, leiloeiro da praça requerendo licença para realizar leilão.

#### Certidões:

60 — Alberto Carneiro Martins de Barros, José Alves Mourão, Alberto Carneiro Martins de Barros, Salomão Bemerqui Sucessora, Brasil Extrativa S/A, Luiz Raimundo Carreira Costa Maria Paiva de Araujo, Ruy Bahia Lins.

#### Livros:

61 — Coreli Comércio e Representações Limitada, M. A. Rodrigues & Cia. Ltda., Fábrica União Indústria e Comércio S/A, Fábrica Anjo da Guarda Ltda., Stander Brands Of Brasil, Inc., R. Maia & Cia. Ltda., Manoel P. da Silva, Auto Volante Ltda., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Caixas Registradoras Nacional S/A, J. Buainain & Cia., R. Corréa, & Cia., Abdalla Jorge Hanna & Cia., Magid & Badih, Magid & Badih, J. M. Moraes & Cia., Joaquim de Meilo Vale, Dib Homci & Cia., (2), Café Integral Ltda., Associação de Desportos Recreativa Bancrêvea, Aliança Industrial S/A, Sociedade Anônima Tubos Brasil — Agência de Belém, F. Aguiar & Cia., Irmãos Rodrigues, Banco do Pará S/A, Tourão de Miranda & Cia. Ltda., Banco de Crédito da Amazônia, S/A, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Nirônica Comércio e Indústria S/A, Distribuidora Comercial Ltda., Carlos Alves da Silva, Rabelo & Cia., Francisco Moreira Pacheco, Belém Diesel S/A, Joaquim Fonseca & Cia., (2), Lemos & Gomes, M. L. Vieira & Cia.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 143 — DE 22 DE AGOSTO DE 1961

O doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar a senhora Odete de Souza Cardoso, brasileira, casada, residente nesta capital, para prestar serviços no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, a

partir de hoje, percebendo o salário mensal de quatro mil e cento e tantos cruzeiros (Cr\$ 4.300,00), pela verba Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete — Pessoal Variável — Diaristas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 21 de agosto de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Sérgio Coimbra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administra-

tivo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., 21-8-61.

Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Eduardo de Moraes Dantas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., 21-8-61.

Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: José Martiniano Rodrigues Alves Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., 21-8-61.

Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Ernani Lacerda de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administra-

tivo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., 21-8-61.

Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Francisco de Souza Dantas Neto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., 21-8-61.

Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Lourival Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., 21-8-61.

Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Octávio Giorgetti.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;











dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., 21-8-61.  
Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

**Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia em que é discriminante: Maria José Rebelo Carvalho.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte

ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., 21-8-61.  
Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

**Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia em que é discriminante: Hildeberto Vieira de Melo.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., 21-8-61.  
Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

7929, do Depósito Público, enc. fol. pag. — 7931, do Depart. Receita, enc. fol. pag. — 7932, do Departamento de Despesa, enc. fol. pag. — A conferência e empenho. 7930, do STE. sol. pag. — A D. O. O.

0674, de Venvinda dos S. Figueiredo — Enaaminhe-se a SEF.

0682, de Maria de Lourdes S. Ferreira, sal. família — 0684, de Luiza Raimunda Souza Oliveira, sal. família — Inscrevam-se.

## COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 563 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961.

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação tomada pelo Plenário desta COAP, em reunião realizada no dia 24 de agosto de 1961,

considerando o memorial dirigido a este órgão, pelas firmas que comercializam com materiais para construção, solicitando revisão nos preços tabelados pela portaria n. 421, de 20/2/59, e

considerando a elevação do custo da mão de obra, consequência do aumento de salários e dos preços de óleos combustíveis e óleo vegetal, o que acarretou sensível aumento nos preços de materiais para construção,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços máximos para venda, em todo o território do Estado do Pará, dos materiais para construção abaixo especificados:

**Nas Olarias ou Cerâmicas**

	Milh.º	Cr\$
Tijolo retangular, de 3 furos .....	7.000,00	
Tijolos de mais de 3 furos .....	8.000,00	
Telhas Convexas, estilo colonial .....	9.000,00	
Telha colonial "Capa e calha" .....	11.500,00	
Telha plana, tipo francesa ou Marselha .....	12.000,00	
Telha de Abaeté, prensada .....	4.000,00	
Telha de Abaeté, não prensada, feita a mão .....	3.000,00	
Telha convexa, comum, de 1.ª qualidade ..	7.500,00	
Telha convexa, comum, de 2.ª qualidade ..	6.000,00	
Telha Marselha, de 2.ª qualidade .....	9.500,00	

**Nas Estâncias ou Casas Congêneres**

	Milh.º	Cr\$
Tijolos retangulares, de 3 furos .....	11.000,00	
Telhas convexas, comum, de 1.ª .....	12.000,00	
Telhas convexas, estilo colonial de 1.ª qual. ....	14.000,00	
Telha convexa, comum, de 2.ª .....	9.000,00	
Telha plana, tipo francesa ou Marselha, de 1.ª qualidade .....	18.000,00	
Telha plana, tipo francesa ou Marselha, de 2.ª qualidade .....	15.000,00	
Telha de Abaeté, prensada .....	6.500,00	
Telha de Abaeté, não prensada .....	5.500,00	
Tijolos com mais de 3 furos .....	12.000,00	

**Posto na obra ou local do consumo pelo fabricante ou fornecedor**

	M3	Cr\$
Pedra preta, para alicerce .....	550,00	
Terra amarela ou barro .....	350,00	
Areia para construção .....	350,00	
Atarrazo de demolição ou capa de covão .....	280,00	
Tijolo retangular, de 3 furos .....	9.500,00	
Tijolos retangular, com mais de 3 furos .....	10.000,00	
Telha convexa, de 1.ª qualidade .....	11.000,00	
Telha convexa, de 2.ª qualidade .....	9.000,00	
Telha colonial, de 1.ª (Capa e calha) .....	15.000,00	
Telha plana, tipo francesa ou Marselha .....	16.000,00	
Telha plana, tipo francesa ou Marselha 2.ª .....	12.500,00	
Telha convexa, estilo colonial, de 1.ª .....	12.000,00	
Telha convexa, estilo colonial, de 2.ª .....	9.500,00	
Telha de Abaeté, prensada .....	6.000,00	
Telha de Abaeté, não prensada .....	5.000,00	

Parágrafo único. Nos preços acima especificados está incluído o frete dos materiais, exclusive quando adquirido em olarias situadas em localidades, cujo transporte para Belém seja feito somente através de embarcações.

O imposto de consumo é devido pelo comprador, de acordo com o Decreto Lei n. 7404.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "DIARIO OFICIAL" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 25 de agosto de 1961.

ALUIZIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS — Presidente.

## — A V I S O —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tornamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetivados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

**A DIREÇÃO**

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor Geral.

Em, 28-8-61:

Processos Ns.:

0486, de Malaquias Alcântara Júnior, sal. família — 0485, de Olinéia Miramar da C. Oliveira, sal. família — 0681, de Leocádio S. Magalhães 0680, de Oscar Cordeiro da Conceição, sal. família — 0679, de Claudomiro Pinto de Almeida, sal. família — 0683, de Manoel Antonio Peres, sal. família — A carteira competente.

0652, de Maria Alves de Souza da Mata adic. — 0646, de Maria Ribeiro Vaz da Silva, adic. — 0650, de Maria da Penha Araújo, adic. — 0645, de Hilda Oliveira e Silva, adic. — 0656, de Nadir dos Santos Silva Guimarães adic. — 0643, de Maria Soares de Sousa, adic. — 0647, de Terezinha de G. Cardoso, adic. — A superior consideração governamental.

0469, de Miguel Alves de Sales, adic. — Arquite-se.

7679, do SSP. sol. autor. pag. — A D.M. para empenhar.

7862, do Presídio S. José, faz comunicação — A funcionária Odete.

7863, de Assad Curi, sci. pag. — 7866, de O Ganha Pouco, sci. pag. — A D.M. para empenhar.

7867, de Dias Paes, sci. pag. — 7868, de Dias, sci. pag. — A D.M. para processar.

7874, do Tribunal de Contas.

7878, do Educ. Nogueira de Faria, sol. ped. gner. — A D.M.

7879, do Arquivo Público, sol. of. ref. — A Seção de Arquivo.

7880, de Oficina de Fogões, sci. pag. — A D.M.

7881, de Coutinho & Irmãos, sci. pag. — 7885, da Portuense Ferr. sol. pag. — A D.M. para processar.

7886, de Balduino Ataíde, sci. pag. — A D.M. para empenhar.

7897, de Marlene de A. Serique, sol. alter. nome — A D.P. para alterar.

7899, de SER. faz comunic. —

Arquite-se.

7902, de GG. sol. pag. e emp. — A D.O.O. para empenhar.

7901, da Fábrica Vitória, sol. pag. — A D.M.

7903, do GG. sol. pag. a Denise C. Anjos — A D.O.O. para empenho.

7904, da Cia. Rádio Internacional, sol. pag. — 7905, de Loide Aéreo Nacional, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

7906, de SEF. enc. cop. port. — A D.P. para anotar.

7907, do Depart. Fiscalização, sol. req. mater. — 7908, de Junta Comercial, sol. mater. — A D.M. para fornecer.

7909, do Tribunal de Justiça, sol. pag. gratif. — Urgente — Opine à C. Jurídica.

7910, da Comp. Editora Nacional, sol. pag. — Volte o processo SEF. uma vez que os empenhos já se encontram no seu bôjo.

7911, do STE. rem. fol. pag. —

7912, do STE. rem. fol. pag. —

7913, da SEC. enc. fol. pag. — 7914, da SEC. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

7915, da SEC. sol. nom. s/ — A D.P. para ciência.

7916, da SEC. rem. dec. nom., de Izabel S. Barros — A D.P. para apostilar.

7918, da Panificadora Excelsior, sol. pag. — 7917, de Agostinho Moutinho, sol. pag. — A D.M. para processar.

7919, da Panificadora excelsior, sol. pag. — A D.M.

7920, do SEG. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

7921 e 7922, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A D.P. para anotar.

7923, do Tribunal de Contas, faz comunic. — Urgente — A D.P. para cumprir a diligência.

7927, de F. L. Souza & Cia. sol. pag. — A D.M. para processar.

7928, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A D.O.O.



**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE**  
**Coleta de Preços — Edital n. 23/61**

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas, e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,00 horas do dia 5 de setembro de 1961.

3. O pagamento do material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Sub-consig.: 1.3.05

**Material Caterpillar para Trator D-4**

Item	Especificação	Unidade
1	Suportes traz. 624912	Um
2	Luvras Crt 12	Uma
3	Gerador p/ cat. 1.103,025	Um
4	Ponteiras direção 0086-B	Uma
5	Rolamento transm. 88107x71157	Um
6	Borracha transm. 3.657.584	Um
7	Aneis segmento 7807	Um
8	Aneis segmento 218071	Um
9	Bobina 4040	Uma
10	Juntas 11143	Uma
11	Biela RI-V-53	Uma
12	Retentor 5H425P	Um

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará.  
 Em, 29 de agosto de 1961.

ALCENOR MOURA — Chefe do SA.

(Ext. — Dia 30/8/61)

**SECRETARIA DE OBRAS,  
 TERRAS E AGUAS**  
**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Quintino Rodrigues Pereira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem da Rodovia General Moura Carvalho no quilômetro 2, medindo de frente 250 metros por 1000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com terras de Raimundo Oliveira Baia, de um lado com o igarapé Tanque e por outro lado com terras de Maria Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

3a. Seção e Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo  
 (T. 2172 — 30/8, 8 e 18/9/61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Naci. Bismarqui Pereira nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, no quilômetro 2 e 3, medindo de frente 250 metros por 1000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com terras de Raimundo Oliveira Baia, digo, limitando-se de um lado com terras de Quintino Rodrigues Pereira e de outros com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

3a. Seção e Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo  
 (T. 2173 — 30/8, 8 e 18/9/61)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL  
 DE AGUAS**

**Concorrência Pública**

De ordem do senhor Governador do Estado, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no Departamento Estadual de Águas, à Travessa Campos Sales, n. 305, a concorrência pública para aquisição de tubulação adutora com comprimento de 1.000 ml (hum mil metros lineares), obedecendo as condições seguintes:

**I — Dados técnicos:**

a) Diâmetro interno de 100 a 105 cms (cem a cento e cinco centímetros);

b) Pressão de serviço de 45 m. (quarenta e cinco metros) mais a previsão para suportar o "golpe de ariete", o qual deve ser calculado para comprimento total de linha de 4.500 m. (quatro mil e quinhentos metros) com diferença de nível de 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros) e vazão máxima de 4.300 m<sup>3</sup> (quatro mil e trezentos metros cúbicos) por hora;

c) Proteção externa contra a acidez do terreno e interna contra o teor de cloretos de 250 p.p.m (duzentos e cinquenta parts por milhão) e a acidez da água com PH em torno de 5,0;

d) A tubulação poderá ser de ferro fundido, aço soldado ou concreto armado para suportar as condições especificadas no presente edital.

**II — Condições Gerais:**

As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao D. E. A., contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dígitos: PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/61, bem como o seguinte:

a) Folhetos e demais indicações esclarecedoras claramente qualificação da tubulação ofertada.

b) Preço unitário em cruzeiros (algarismos e por extenso) posto porta de embarque do Porto mais próximo, de preferência Rio de Janeiro, acompanhado da estimativa de frete marítimo, inclusive seguros, devendo ter o preço unitário validade não inferior a 60 dias (sessenta dias);

c) Preço de entrega da tubulação, posto cais de embarque;

d) Modalidade do pagamento solicitado pelo proponente, condicionado a entrega do equipamento.

**III — Apresentação das Propostas:**

As propostas deverão ser apresentadas em envelope separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: Documento de Identidade — Concorrência Pública n. 001/61 — serão apresentadas para o julgamento prévio deter-

minado pelo art. n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no Banco do Brasil, para garantia da proposta, nos termos da letra E, do Art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo do serviço, objeto da presente concorrência, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40, se se trata de Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9-11-40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11-12-47, que regula a profissão de engenheiro;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e firmas particulares, de haver executado a contento tubulações de características semelhantes;

h) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;

i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

**IV — Julgamento:**

As propostas serão julgadas por uma comissão designada pelo Sr. Governador do Estado, o qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem a condições de idoneidade exigidas neste Edital serem abertas e lidas às 10,00 horas do dia 18-9-61 na sede do D. E. A. — Travessa Campos Sales, n. 305.

A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo à julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.

V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — O Governo do Estado reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 24 de agosto de 1961.

(a) Edmundo Sampaio Carepa,  
 Diretor do D. E. A.

Visto:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO  
 CARMO  
 Governador do Estado

(Dias, 29, 30 e 31/8/61)



**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA DO PORTO DO PARÁ**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

No dia 20 de setembro de 1961, às 10,00 horas na sala do Conselho do edifício do "SNAPP", situado à avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, terá lugar a concorrência pública n. 2/61.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) Uma (1) bomba Wayne fixa, com gabinete modelo S14-ME-7 com ponteiro, depósito, manual elétrica, motor de 1/3 HP — 112/220 volts.

b) Um (1) compressor de ar Wayne, modelo W 7208 H c/ motor trifásico de 5 HP 220/380 volts, 50/60 ciclos deslocando 20 pés cúbicos de ar p/ minuto a uma pressão de 175 £ e tanque de 80 galões.

c) Uma (1) máquina de lavar autos marca "Globe" modelo 2; completa com mangueira e esguincho d'água motor elétrico de 2 HP, pressão de funcionamento 300 libras.

d) Um (1) elevador hidráulico marca "Record" com 2 pistões; com capacidade para 10 toneladas.

3. A caução de inscrição, na importância de ..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta repartição, na Tesouraria do "SNAPP". As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às 12,00 horas.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

5. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

6. Reserva-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

7. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada lei de 2/3; Consolidação da Leis do Trabalho; imposto sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do "SNAPP" ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não, só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração e faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria do "SNAPP", não sendo

aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 25 de agosto de 1961.

**Maria Orlandina Martins Regis**

Aux. Adm. Ref. 26

Secretária

Visto:

**Alvaro Gomes Tandaya**

Assistente da SC

Presidente da Comissão

(Ext. — 29, 30 e 31/8/61)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

No dia 15 de setembro de 1961, às 10,00 horas na Sala do Conselho do edifício do "SNAPP", situado à avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, terá lugar a concorrência pública n. 1/61.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) duas (2) máquinas de escrever, elétricas, de 165 espaços, tipo elite;

b) duas (2) máquinas de escrever, elétricas, de 165 espaços, tipo paica;

c) quarenta e seis (46) máquinas de escrever, sendo: doze (12) de 90 espaços; oito (8) de 140 espaços; dezoito (18) de 165 espaços; duas (2) de 220 espaços e cinco (5) de 260 espaços, ou outras dimensões de carro aproximadas, atendendo às peculiaridades de cada fabricante;

d) doze (12) máquinas de calcular, elétricas, automáticas, com capacidade para, no mínimo, 13 algarismo no total, que execute adição, subtração, multiplicação e divisão;

e) dez (10) máquinas de somar, elétricas, com subtração, correção e repetição.

3. A caução de inscrição, na importância de ..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta repartição, na Tesouraria do "SNAPP". As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às 12,00 horas.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

5. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

6. Reserva-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

7. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da ati-



vidade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do "SNAPP" ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não, só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria do "SNAPP", não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 24 de agosto de 1961.

Maria Oriandina Martins Regis

Aux. Adm. Ref. 26

Secretário

Visto:

Alvaro Gomes Tandaya

Assistente da SC

Presidente da Comissão

(Ext. — 29, 30 e 31/8/61)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias à senhora Maria de Nazaré Simões de Oliveira, então Diretora de Educação Rio "Monteiro Lobato", do exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1848 de 12-2-60, e a requerimento do auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a senhora Maria de Nazaré Simões de Oliveira, que exerceu o cargo de Diretora do Educandário "Monteiro Lobato", no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de dez mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 10.636,00).

Belém, 4 de agosto de 1961.  
Elmir Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

G. — 9, 10, 11, 12, 17, 19, 23, 24, 26, 29, 30, 31-8; 1, 2, 3, 5, 8 e 7-9/61.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**

ACÓRDÃO N. 62/61

Processo TRT — 19/61

Recurrente — M. L. Albuquerque & Cia. Ltda.  
Recorrido — Luiz Evilásio de Souza.

Ementa — Não sendo feita a prova do pagamento em dobro do trabalho prestado nos dias de repouso obrigatório, é de ser ordenado seu pagamento, de prezando-se prova testemunhal inexistente por documentos apresentados pela própria empregadora.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 63/61

Processo TRT — 24/61

Recurrente — Savola Bar.  
Recorrido — Nestor Gomes.  
Ementa — A concessão de avi-

o prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, a senhora Maria de Nazaré Simões de Oliveira, que exerceu o cargo de Diretora do Educandário "Monteiro Lobato", no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de dez mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 10.636,00).

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 64/61

Processo TRT — 49/61

Agravante — Manuela R. Dias.  
Agravado — Despacho do MM. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Belém, no processo em que são partes a agravante e Oscarina Barroso Pantoja.

Ementa — O que importa para determinar a alçada é o valor da reclamação, conforme o art. 894 da C.L.T. e não o da condenação.

Se o valor do pedido é indeterminado, será sempre cabível o recurso ordinário, porque a fixação do quantum seria puramente arbitrária.

Trata-se nos autos não de causa de valor ilíquido, mas de causa de valor indeterminado, o que é diferente, pois nesta é inexequível a liquidação.

As Juntas não têm competência, direta ou indiretamente, para fixar a alçada, sendo apenas para efeito de custas a fixação do quantum nas causas de valor indeterminado.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do agravo, para, pelo voto de desmerecimento do seu Presidente, dando-lhe provimento, reformar o respectível despacho agravado a fim de determinar a subida do recurso como ordinário, mediante as formalidades legais.

ACÓRDÃO N. 65/61

Processo TRT — 44/61

Recurrente — J. G. de Araújo & Cia. Ltda.

Recorrido — Lauro Monteiro de Araújo.

Ementa — O empregado demitido sem justa causa faz jus às indenizações legais.

Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto de férias após doze meses de trabalho, na proporção estabelecida no art. 132 desta Consolidação.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 66/61

Processo TRT — 52/61

Recurrente — Casa Rio Ltda.

Recorrido — Paulo da Costa Góes.

Ementa — Não merece reforma a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 67/61

Processo TRT — 46/61

Recurrente — Saburó Shimonanbara.

Recorrido — José Maria Pinheiro da Silva.

Ementa — Provada a desídia improcede a indenização por despedida justa.

Dá-se acolhida ao recurso para reformação, em parte, a sentença recorrida, excluir-se da condenação a quantia correspondente ao aviso prévio.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe, em parte, provimento mandar excluir da condenação a quantia de Cr\$ 1.066,00, a título de aviso prévio, confirmada a sentença nos seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 68/61

Processo TRT — 53/61

Recurrente — Pinheiro & Irmão.

Recorrido — Abdias Chaves Pereira.

Ementa — Defere-se toda desistência revestida das formalidades legais.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, tomar conhecimento de

desistência de fls. 48 e 49 para deferir-lhe, a fim de produzir todos os efeitos legais.

ACÓRDÃO N. 69/61

Processo TRT — 37/61

Recurrente — Miguel de Moraes Pereira.

Recorrida — Maria Lulza da Costa.

Ementa — Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 70/61

Processo TRT — 35/61

Recurrente — Feira Nacional da Amazônia.

Recorridos — Francisco Bentes Filho e outros.

Ementa — Por não contrariar o § 2º do art. 116 da C.L.T., a vigência para pagamento dos novos níveis de salário mínimo decretado pelo Poder Executivo, é logo após a publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 71/61

Processo TRT — 45/61

Recurrente — Feira Nacional da Amazônia.

Recorridos — Augusto Monteiro Lopes e Manoel Braga Siqueira.

Ementa — Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 72/61

Processo TRT — 43/61

Recurrente — Braga & Cia.

Recorrido — José Augusto dos Santos.

Ementa — O empregado demitido por justa causa, não tem direito a férias proporcionais.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento em parte, mandar excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais, confirmando a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 73/61

Processo TRT — 60/61

Recurrente — Rede Ferroviária Federal S/A.

Recorrido — Rafael Lopes Vaz da Silva.

Ementa — O empregado despedido sem justa causa tem direito às indenizações legais.

O direito a férias é adquirido após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 74/61

Processo TRT — 47/61

Recurrente — Feira Nacional da Amazônia.

Recorridos — Olavo Damasceno Ribeiro e outros.

Ementa — Confirma-se a sentença recorrida que está de acor-



do com a lei e a prova dos autos.  
Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

## ACÓRDÃO N. 75/61

Processo TRT — 67/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Elicio Salim Haber.

Ementa — Dá-se acolhida à preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal para conhecer da reclamação, devendo o processo ser encaminhado a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, para conhecer e julgar como de direito.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência para declarar competente para conhecer da reclamação a Junta de Conciliação e Julgamento para a qual fôr distribuída.

Relação das ementas e decisões proferidas por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante os meses de maio, junho e julho do corrente ano.

## ACÓRDÃO N. 76/61

Processo TRT — 68/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Fernando Rodrigues.

Ementa — Dá-se acolhida à preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal para conhecer da reclamação, devendo o processo ser encaminhado a uma das Juntas de Belém, para conhecer e julgar como de direito.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência deste Tribunal para declarar competente para conhecer da reclamação a Junta para a qual fôr distribuída.

## ACÓRDÃO N. 77/61

Processo TRT — 69/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Joaquim Rodrigues.

Ementa — Dá-se acolhida à preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal para conhecer da reclamação, devendo o processo ser encaminhado a uma das Juntas, para conhecer e julgar como de direito.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência para declarar competente para conhecer da reclamação a Junta para a qual fôr distribuída.

## ACÓRDÃO N. 78/61

Processo TRT — 79/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Adriano dos Santos Ducas.

Ementa — Dá-se acolhida à preliminar de incompetência do Tribunal para conhecer da reclamação, devendo o processo ser encaminhado a uma das Juntas para conhecer e julgar.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência para declarar com-

petente para conhecer da reclamação a Junta a qual for distribuída.

## ACÓRDÃO N. 79/61

Processo TRT — 64/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Alípio Serra.

Ementa — A Junta é competente para conhecer da reclamação, como prescrita o parágrafo único do art. 872, da CLT.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência para declarar competente para conhecer da reclamação a Junta, a qual fôr distribuída.

## ACÓRDÃO N. 80/61

Processo TRT — 62/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Augusto Fonseca Branco Carril.

Ementa — A Junta é competente para conhecer da reclamação, como prescrita o parágrafo único do art. 872, da CLT.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência para declarar competente para conhecer da reclamação a Junta, a qual fôr distribuída.

## ACÓRDÃO N. 81/61

Processo TRT — 71/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Albino Ferreira Santos.

Ementa — É da competência exclusiva dos tribunais de 1.<sup>a</sup> instância as reclamações contra empregadores que deixarem de cumprir qualquer ou quaisquer cláusulas do acordo celebrado e homologado pelo Tribunal competente.

É de se acolher toda exceção de incompetência que esteja fundamentada em lei.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, conhecer da preliminar de incompetência suscitada pela empresa, para, acolhendo-a, decidir que é competente para processar e julgar a reclamação do TCT a qual for distribuída, na forma do parágrafo único do artigo 872, da CLT.

## ACÓRDÃO N. 82/61

Processo TRT — 61/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Manoel de Matos Garrido.

Ementa — É da competência exclusiva dos tribunais de 1.<sup>a</sup> instância as reclamações contra empregadores que deixarem de cumprir qualquer ou quaisquer cláusulas do acordo celebrado e homologado pelo Tribunal competente.

É de se acolher toda exceção de incompetência que esteja fundamentada em lei.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, conhecer da preliminar de incompetência suscitada pela empresa, para, acolhendo-a, decidir que é competente para processar e julgar a reclamação da CJC a qual for distribuída, na forma do parágrafo único do art. 872 da CLT.

Custas ex-legis.

## ACÓRDÃO N. 83/61

Processo TRT — 63/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Alvaro Quadros.

Ementa — É da competência exclusiva dos tribunais de 1.<sup>a</sup> instância as reclamações contra empregadores que deixarem de cumprir qualquer ou quaisquer cláusulas do acordo celebrado e homologado pelo Tribunal competente.

É de se acolher toda exceção de incompetência que esteja fundamentada em lei.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, conhecer da preliminar de incompetência suscitada pela empresa, para, acolhendo-a, decidir que é competente para processar e julgar a reclamação a Junta de Conciliação e Julgamento a qual fôr distribuída, na forma do parágrafo único do artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas ex-legis.

## ACÓRDÃO N. 84/61

Processo TRT — 82/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Antonio Oliveira.

Ementa — É da competência exclusiva dos tribunais de primeira instância as reclamações contra empregadores que deixarem de cumprir qualquer ou quaisquer cláusulas do acordo celebrado e homologado pelo Tribunal competente.

É de se acolher toda exceção de incompetência que esteja fundamentada em lei.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, conhecer da preliminar de incompetência suscitada pela empresa, para, acolhendo-a, decidir que é competente para processar e julgar a reclamação a Junta de Conciliação e Julgamento a qual fôr distribuída, na forma do parágrafo único do artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Custas ex-legis.

## ACÓRDÃO N. 85/61

Processo TRT — 65/61

Reclamante — Sindicato dos

Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Hermínio Pereira da Silva.

Ementa — A Junta é competente para conhecer da reclamação, como prescrita o parágrafo único do artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência para declarar competente para conhecer da reclamação a Junta de Conciliação e Julgamento a qual fôr distribuída.

## ACÓRDÃO N. 86/61

Processo TRT — 40/61

Recorrente — Lucas Jerônimo Rodrigues.

Recorrido — Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas.

Ementa — A lei federal aplicável a diaristas e mensalistas dos Estados, Municípios e autarquias é a 1.890, de 13 de junho de 1953, de vez que a lei n. 3.483, de 8 de dezembro de 1958, estende a legislação e a competência da Justiça apenas ao pessoal de obras da União.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

## ACÓRDÃO N. 87/61

Processo TRT — 36/61

Recorrente — Feira Nacional da Amazônia.

Recorridos — José Luiz Porto e outros.

Ementa — O pagamento de salário prova-se contra recibo, na forma do artigo 464, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O decreto que revê, em caráter excepcional, os níveis de salário pode fixar outra data de vigência que não a referida no artigo 116, da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante tem assentado reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

## — ANUNCIOS —

## MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A.

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de julho de 1961.

As quinze horas do dia dez de julho de mil novecentos e sessenta e um, sob a presidência do acionista Hugo Martini, em sua sede social, à rua 13 de Maio n. 261, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas de Martini, Importadora de Móveis, S/A., portadores de ações representativas de mais de 2/3 do capital social conforme verificação feita pelo livro de presenças. Funcionaram como secretários da mesa, os acionistas Julio Salazar Martini e Araceli Salazar Martini. Para início dos trabalhos o senhor presidente ordenou a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dos dias 7, 8 e 9, feito nos seguintes termos: "Martini Importadora de Móveis, S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, às 15 horas do dia 10 do corrente para tratar dos seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos sociais; b) o que ocorrer. Belém, 6 de julho de 1961. — (a.) Hugo Martini —



Presidente". A seguir o senhor presidente disse que atendendo a um pedido por escrito, da maioria dos acionistas, cujo original se encontrava sobre a mesa, a Assembléa estava reunida para deliberar sobre a reforma dos nossos Estatutos Sociais, na parte referente as ações ao portador, que em parte, devem ser convertidas em nominativas, bem como deliberar sobre o reajuste dos honorários do diretor presidente. Sobre a primeira parte da ordem do dia, foi apreciada a relação nominal dos acionistas que desejam a conversão de suas ações ao portador em nominativas, que é a seguinte:

N.º	N o m e s	Pref.	Ord.	Total
1	Hugo Martini .....	612	1.199	1.811
2	Araceli Salazar Martini .....	835	1.316	2.151
3	Guilhermina Vasconcelos Martini .....	556	782	1.338
4	Júlio Salazar Martini .....	111	219	330
5	Olivia Martini Dultra .....	111	219	330
6	Flora Martini Santos .....	111	219	330
7	Luiza Martini Simões .....	111	219	330
8	José Edward Dias Cardoso ....	—	40	40
9	João Batista Moreira .....	—	40	40
		2.447	4.253	6.700

Em sua exposição de motivos, os acionistas declaram que assim procederam unicamente em defesa dos seus interesses financeiros, em face da legislação fiscal em vigor. A seguir, o senhor presidente submeteu a apreciação da assembléa o pedido de reajuste de honorários do presidente da empresa de cinquenta para oitenta mil cruzeiros, cujo aumento seria debitado a uma conta de despesas da sociedade a título de gratificação de gerência. Consultando o Conselho Fiscal da sociedade sobre os dois assuntos em discussão, o mesmo deu parecer favorável, conforme consta do livro de atas e pareceres daquele órgão fiscalizador. Submetidos os assuntos à votação foi verificada a sua aprovação por unanimidade. Em face do ocorrido, o artigo 5º do Capítulo II, dos nossos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em doze mil ações de valor nominal de um mil cruzeiros cada uma, compreendendo 4452 preferenciais e 7548 ordinárias, sendo 6700 nominativas e 5300 ao portador, podendo ser convertidas em qualquer ocasião, à critério dos acionistas." E, como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão encerrada pelo senhor presidente que agradeceu a presença de todos, sendo lavrada a presente ata dos trabalhos, a qual depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, 10 de julho de 1961.

(a.a.) **Hugo Martini, Araceli Salazar Martini, Guilhermina Vasconcelos Martini, Julio Salazar Martini, Olivia Martini Dultra, Flora Martini Santos, Luiza Martini Simões, José Edward Dias Cardoso, João Batista Moreira.**

(Ext. — 30/8/61)

**COMPANHIA GUAPORÉ  
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA  
Assembléa Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas de Companhia Guaporé Industrial e Agrícola a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 9,30 horas do dia 4 de setembro

de 1961, na sede social, à rua 269, Conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria da sociedade, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social e consequente alteração

parcial dos Estatutos sociais em vigor;

b) outros assuntos do interesse social e pertinentes a esta Assembléa.

Belém, 24 de agosto de 1961.

(a) **Francisco de Paula Vazante Pinheiro, Presidente.**  
(Ext. — Dias 25, 29 e 30-8-61)

**SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Edital de Convocação**

São convidados os senhores acionistas de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 9,30 horas do dia 8 de setembro de 1961, na sede social, à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) proposta da Diretoria da sociedade, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social e consequente alteração parcial dos Estatutos sociais em vigor;

b) outros assuntos de interesse social e pertinentes a esta Assembléa.

Belém, 28 de agosto de 1961.

(a.) **Átila Bebianna, Presidente.**  
(Ext. — 29, 30 e 31-8-61)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Diretoria do Ensino Superior  
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS  
Edital de Concurso**

De ordem do senhor diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, Professor Doutor Aníllio Jayme de Alvimelo Melo, termo público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de cento e vinte dias ... (120d), de quinze de junho de mil novecentos e sessenta e um ... (15.6.1961), a doze de outubro de mil novecentos e sessenta e um (12.10.1961), as inscrições do concurso para provimento na forma da Lei do cargo de professor catedrático da primeira cadeira de Direito Comercial, vaga pela aposentadoria do respectivo titular.

O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou procurador com poder especial para tal fim, dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade, conterá nome, filiação, nacionalidade, estado civil, residência e domicílio, profissão do requerente, se fará acompanhar de uma via da guia de recolhimento da taxa devida, além de instruído dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) certidão de idade passada por Oficial de Registro Civil;

g) Diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

h) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis anos (6a).

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente a Direito Comercial.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria cem (100) exemplares da tese impressos, mimeografados ou datilografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma e quaisquer títulos universitários e acadêmicos;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinares pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estarão isentos de selos. As provas do concurso terão por base os programas aprovados pela Congregação em sessão de 15.1.1961 e dos quais a Secretaria, mediante solicitação, mandará, cópias aos interessados.

A Secretaria da Faculdade, fornecerá aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, dez (10) de maio de 1961.

(a) Bel. Benedito Hybi Cerqueira, Secretário.

Visto: Professor Aníllio Jayme de Alvimelo Melo, Diretor.

(G. — Dia 30-8-61)



**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1961

(Compreendendo Sede e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .....	150.000.000,00
Em Moeda Corrente .....	105.755.457,00	Fundo de Reserva Legal .....	116.572.773,30
Em Depósitos no Banco do Brasil S.A.	505.451.912,10	Fundo de Previsão .....	2.784.501.605,90
Em Depósitos à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito .....	41.747.871,30	Outras Reservas .....	1.665.058.256,10
	<u>652.955.240,40</u>		<u>4.766.132.635,30</u>
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
<b>Empréstimos em Conta</b>		<b>Depósitos</b>	
Corrente .....	3.635.950.964,40	<b>à vista e a curto prazo</b>	
Títulos Descontados .....	1.375.720.164,30	de Poderes Públicos ....	72.244.557,00
Letras a Receber de Conta		de Autarquias .....	18.328.067,60
Própria .....	37.283.251,90	em C/C Sem Limite .....	350.244.917,80
Agências no País .....	7.397.141.047,40	Em C/C Limitadas .....	11.355.450,60
Correspondentes no País .....	2.814.729,70	Em C/C Populares .....	209.911.421,10
Outros Créditos .....	2.477.430.436,00	Em C/C Sem Juros ....	82.313.256,00
	<u>14.926.340.593,70</u>	Outros Depósitos .....	82.938.967,60
			<u>827.338.637,70</u>
<b>Imóveis</b> .....		<b>a prazo</b>	
	43.678.520,70	<b>de diversos</b>	
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>		A Prazo Fixo .....	7.009.894,90
Ações e Debêntures .....	19.624.500,00	Letras a Prêmio .....	342.274,30
	<u>14.989.643.614,40</u>		<u>7.352.169,20</u>
			<u>834.688.806,90</u>
<b>C—Imobilizado</b>		<b>Outras Responsabilidades</b>	
Edifício de Uso do Banco .....	128.422.551,20	Obrigações Diversas ....	699.210.042,70
Móveis e Utensílios .....	99.970.512,50	Letras a Pagar .....	223.180.000,00
Material de Expediente .....	28.930.183,40	Agências no País .....	7.075.766.748,30
Instalações .....	10.916.790,60	Correspondentes no País .....	180.516,30
	<u>268.240.037,70</u>	Ordens de Pagamento e	
		Outros Créditos .....	1.991.579.170,10
		Dividendos a Pagar ....	125.477.182,70
			<u>10.115.393.660,10</u>
			<u>10.950.062.467,00</u>
<b>D—Resultados Pendentes</b>		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Juros e Descontos .....	3.414.681,70	Contas de Resultado .....	248.229.245,30
Impostos .....	96.165,00		
Despesas Gerais e Outras Contas ....	50.094.609,00	<b>I—Contas de Compensação</b>	
	<u>53.605.455,70</u>	<b>Depositantes de Valores em Garantias e</b>	
		<b>em Custódia</b> .....	
		8.187.773.768,20	
		<b>Depositantes de Títulos a Cobrança no</b>	
		<b>País</b> .....	
		439.353.291,10	
		<b>Outras Contas</b> .....	
		2.435.768.207,20	
		<u>11.062.895.266,50</u>	
		<u>Cr\$ 27.027.339.614,70</u>	
	<u>Cr\$ 27.027.339.614,70</u>		<u>Cr\$ 27.027.339.614,70</u>

Belém(Pa.), 31 de Julho de 1961.

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está encluída a borracha adquirida e em estoque Cr\$ 862.690.022,60.

(a) HÉLIO PALMA DE ARRUDA — Presidente  
JOAO MOUSINHO COELHO

Chefe do Dept. de Contabilidade e Cadastro  
Regº. 64.189 C R C 0383

(Ext. — Dia 30/8/61).



## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**PORTARIA N. 524 — DE 21 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender, disciplinarmente pelo prazo de 15 dias o Guarda Rodoviário José Moraes Torres, por ter contrariado ordens emanadas pelo Comando da P.R. e de acordo com o § Único do art. 20 do Regulamento da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 525 — DE 21 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir do dia 10-7-61, 15 (quinze) dias de licença, com vencimentos, ao servidor Joaquim Otaviano de Matos, lotado na Divisão de Pavimentação, a fim de que possa participar dos III Jogos Universitários Norte-Nordeste.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 526 — DE 21 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de ... 29-12-1960, ao funcionário Lauro de Oliveira Cunha, ref. 16-0, lotado na 6a. Residência — Bragança, o salário família

de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que o citado funcionário apresentou em processo n. 975/61, sua certidão de casamento e de nascimento de seus quatro (4) filhos menores, documentos ês es devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 527 — DE 21 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar, o Eng. do Q.U.P., Sr. João Antonio Nunes Caetano, para responder pela Divisão de Pavimentação, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 528 — DE 21 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender preventivamente pelo prazo de trinta (30) dias a contar do dia 17 (dezesete) de julho do corrente exercício, os servidores Walter Gomes de Oliveira e Milton Caetano de Brito, o primeiro Motorista, e segundo, Torneiro de 1a. Classe, ambos contratados, para responderem ao Inquérito Administrativo aberto pela Portaria n. 508/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 529 — DE 21 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de ... 1-8-1961, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Paulino Manoel dos Santos, motorista do Q.U., ref. 5-3, lotado na D.A., de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual, n. 749, de 24-12-1953 e tendo em vista o parecer da Assistência Administrativa, constante do processo n. ... 818/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 530 — DE 25 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Classificar na função de Oficial Administrativo o servidor Nélio Beltrão Ribeiro, escriturário da Secção de Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 531 — DE 27 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Remover, para a Divisão de Construção e Conservação, (D.C.C.) o servidor Arakem de Andrade Bendelack, Of. Administrativo, lotado na Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 532 — DE 27 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Remover, por necessidade de serviço, para o serviço de Rádio - Comunicações o servidor João Alves de Souza, rádio operador da Divisão do Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 533 — DE 27 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato de trabalho n. 13/56-DG, de 1-7-1956, do servidor Bianir Beltrão da Silva, Auxiliar de Engenharia da D.C.C., servindo na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 5.437

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Belém, em que são partes, como Apelante, o Dr. Celso Leão; e, Apelado, Celestino Alves & Companhia, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

## Anúncio e julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de agosto corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Soure — Apelante — Manoel Pinto Gouveia — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitita.

Idem — Idem — Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Abdias de Jesus dos Santos — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

## EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Maracanã, em que são partes, como Apelante, Leonidas Ferreira da Soledade; e, Apelado, Galbano Ceil, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça nos autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante, o Sindi-

## EDITAIS JUDICIAIS

cato dos Estivadores de Belém; e, Embargados, Milton Vieira da Costa e Outros, às fls. 309 dos mesmos autos exarou o seguinte despacho: — "Vistos, etc. O Sindicato dos Estivadores de Belém, com fundamento no art. 101, letras a) e b) da Constituição Federal, recorre extraordinariamente do V. Acórdão 347, deste E. Tribunal de Justiça, e constante do fls. 298 arguindo violação dos arts. 102 e 168, do Código Penal, e art. 141 § 2.º da Constituição Federal.

Está claro que o recorrente encadeou o recurso no art. 101, inc. III, letras a) e b), pela expressa declaração do recurso interposto com a remissão às letras e artigo mencionado.

Não admito o recurso, porque, examinados o recurso e a hipótese decidida pelo V. Acórdão n. 347, referido, não transparece a alegada violação de princípio constitucional ou de lei federal, e nem versa a demanda questão da validade da lei federal em face da Const. Federal.

Reexame de prova, ou é justo, ou não, da decisão, como também o exame da força e amplitude de princípios estatutários de sociedade, foram no âmbito deste recurso constitucional. Custas, segundo a lei, P. R. Belém, 25 de Agosto de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, Eu Assinatura Illegível, escrevi, este subscrevi.

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Com o prazo de 30 dias. O dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a João Fernandes de Lima o terreno sito nesta cidade à Av. Duque de Caxias, ângulo da trav. Mauratí, quart. 21. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1950 a 1961, num total de Cr\$ 128,70 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil)

pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado de direito extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada; pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém, 30 de junho de 1961. Moacir Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 18-8-61 (a.) José Amazonas Pantoja. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a forar em terra incerto e não sobido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado João Fernandes de Lima citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste vierem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade e Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 dias de setembro do ano de 1961. Eu, Ana da Mata Lobato, escrevi que o escrevi e subscrevo.

(a.) José Amazonas Pantoja.  
(G. — 30/8/61)

## PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edmundo Calandrini Pinheiro da Cunha e Marlene Monteiro da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Misael Ananias Ribeiro da Cunha e Maria Calantonia Monteiro da Silva, res. nesta cidade — do Pará, doméstica, filha de Raimundo Freitas da Silva e Antonia Mnotei da Silva, res. nesta cidade — Carlos de Jesus Ramos da Silva e Oneide dos Santos Trindade, ele solt. nat. do Pará, operário, filho de José Galvão da Silva e Rosa Ramos da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Osmar da Silva e Benedita Ney dos Santos Trindade, res. nesta cidade —

Benedito Baratinha da Silva e Luiza da Silva Rodrigues, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Maria Baratinha da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Augusto Cezar Rodrigues e Zoizma da Silva Rodrigues, res. nesta cidade — Raimundo Carvalho de Oliveira e Virginia Freitas de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, ca. pinteiro, filho de José Tenorio dos Santos e Eudoxia Celestina de Carvalho, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de Alice Freitas de Oliveira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial de casamentos substituto nesta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2986 — 30/8 e 6/9/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Alves da Silva Marques e Maria José Pinto Pereira, ele solt. nat. do Pará, alfaiate, filho de João Alves da Silva Marques e Margarida Alves da Silva Marques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amilóquio Lopes Pereira e Maria Anjos Pinto Pereira, res. nesta cidade — Astrogilão Nunes Piedade e Maria Souza de Figueiredo, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Arthur Nunes Piedade e Maria da Silva Piedade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Augusto Figueiredo Filho e de Maria do Destro Souza de Figueiredo, res. nesta cidade — Antonio Carlos Fernandes Lima e Marieta Matias de Souza, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Acalberto Fernandes Lima e Euclécia Gomes Fernandes Lima, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Vicente Matias de Souza e Maria Sabina de Souza, res. nesta cidade — Wilson Silva Teixeira e Judith Rodrigues dos Santos, ele solt. nat. do Pará, ourive, filho de Raimundo Nonato Teixeira e Maria de Lourdes Ferreira da Silva Teixeira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Valentim Rodrigues dos Santos e Virgínia Dias dos Santos, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Belém, aos 29 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2987 — 30/8 e 6/9/61)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 1.313

ACÓRDÃO N. 4020  
(Processo n. 8914)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 791, de 11-7-61, recebido a 12, sob o protocolo n. 419, às fls. 197, do Livro n. 2, o crédito especial de Cr\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), no exercício corrente, para fazer face às despesas de Pessoal Fixo (Cr\$ 448.000,00) e alugéis de casa (Cr\$ 224.000,00) com a criação das Escolas Isoladas Mistas no município de Abaetetuba, nos termos da Lei n. 2293, de 30-6-61, publicada no "D. O.", de 8-7-61, — como tudo dos autos consta: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, deferir o registro solicitado.

Belém, 4 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — RELATÓRIO: "Em data de 11 de julho recém-findo, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, dirigiu ao Egrégio Tribunal de Contas, um exemplar do "D. O." de 8-7-61, n. 19.642, contendo a publicação da Lei n. 2293, de 30-6-61, que cria escolas isoladas mistas, no município de Abaetetuba, abrindo, também, no mesmo decreto o crédito especial de Cr\$ 672.000,00, para a manutémção pagamento ao Pessoal Fixo tenção das mesmas e o necessário componente das mesmas.

O teor da citada lei tem a seguinte redação:

"LEI N. 2293 — DE 30 DE JUNHO DE 1961

Cria escolas isoladas no município de Abaetetuba.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Ficam criadas no município de Abaetetuba as

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

seguintes escolas mistas: no lugar Costa Marataura, uma escola auxiliar mista; no lugar Furo Grande, idem, idem, idem; no lugar Maracapucu-Miri, idem, idem, idem; no lugar Genipauba, idem, idem, idem; na povoação São Miguel, idem, idem, idem; no lugar Belchior, idem, idem, idem; no lugar Cuitininga, idem, idem, idem; no lugar Rio Doce, idem, idem, idem; no lugar Alto Maracapucu, idem, idem, idem; no lugar Colônia Ncca, idem, idem, idem; no lugar Guajará de Bola, idem, idem, idem; na Povoação Murutinga, idem, idem, idem.

Art. 2o. No exercício financeiro vigente fica aberto o crédito especial de Cr\$ 672.000,00, sendo Cr\$ 448.000,00 para Pessoal Fixo e Cr\$ 224.000,00, para alugéis de casa.

Art. 3o. A presente lei entrará em vigor a partir de 1o. de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício. — José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças. — Antônio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Inicialmente, verifica-se que o diploma governamental não declara qual os recursos por onde possam ocorrer encargos, entretanto, como bem afirma o Meretíssimo Presidente, a jurisprudência do Tribunal de Contas já firmada em casos análogos, em suprir essa omissão constitucional, onde por várias vezes seu voto vencido. A Ilustrada Sub-Procuradoria às fls. 7 e 8, dos autos, julgou correto o voto governamental, dando o seu parecer opinativo ao registro que nos foi solicitado, pelo expediente de fls. 1.

É o Relatório.

VOTO: — "Concedo o registro do crédito especial de Cr\$ 672.000,00 objeto do presente processo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o

registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o eqmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4021

(Processo n. 8915)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 791, de 1-7-61, recebido a 12, sob o protocolo n. 419, às fls. 197, do Livro n. II, os seguintes créditos especiais:

1o. — de Cr\$ 4.354,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros), a favor de Antonio Fernandes da Costa, ex-escrivão da Coletoria Estadual de Portel, pagamento de percentagens sobre o imposto da berracha no período de outubro a dezembro de 1955, aberto pela Lei n. 2294, de 30-6-61 (D. O. de 8-7-61);

2o. — de Cr\$ 66.766,50 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), a favor de Maria Nazaré da Mota Costa, fiscal de rendas do Estado, destinado ao pagamento de diferença de percentagens a que tem direito proveniente de multa cobrada, que deixou de receber na época oportuna, aberto pela Lei n. 2301, de 30-6-61 (D. O. de 8-7-61);

3o. — de Cr\$ 58.674,30 (cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), a favor de Grandes Hotéis, S. A., para pagamento de hospedagens

no exercício de 1959, aberto pela Lei n. 2302, de 30-6-61 (D. O. de 8-7-61);

4o. — de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento da pensão mensal de Cr\$ 10.000,00, instituída a favor da srta. Rosa Blanche de Freitas Corrêa, viúva de João Jorge Corrêa, crédito aberto e pensão instituída pela Lei n. 2304, de 3-7-61 (D. O. de 8-7-61);

5o. — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a construção do posto médico na localidade de Terra Firme, subúrbio desta cidade de Belém, nos termos da Lei n. 2305, de 3-7-61 (D. O. de 8-7-61);

6o. — de Cr\$ 23.467,40 (vinte três mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), em favor de Marciana dos Santos Guimarães, funcionária aposentada do Estado, para pagamento de diferença de proventos de sua aposentadoria, aberto pelo Decreto n. 3556, de 23-6-61 (D. O. de 8-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2120, de 6-1-61 (D. O. de 11-1-61);

7o. — Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a criação de 4 cargos de professores de 2a. entrância, padrão A, lotadas nas escolas mistas de 2a. classe, no município de Curuçá, com sede nas localidades de S. Antonio, Cabeceira, Bairro Alto e Quilômetro 29 da Rodovia Curuçá, aberto pelo Decreto n. 3557, de 23-6-61 (D. O. de 8-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2122, de 6-1-61 (D. O. de 11-1-61);

8o. — de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Antonio Fernandes Silva, para pagamento do aluguel de casa de sua propriedade, onde funcionou a escola estadual da povoação Bacuri, distrito do Mosqueiro, de aberto pelo decreto n. 3558, de 23-6-61 (D. O. de 8-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2126, de 6-1-61 (D. O. de 11-1-61);

9o. — de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado à construção de um muro de alvenaria, circundando o próprio estadual onde funciona a escola pública da vila de Araquaim, município de





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 2.214

**CARTÓRIO ELEITORAL DA  
PRIMEIRA ZONA**

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido formulado pela Coligação Democrática Paraense: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona. A Coligação Democrática Paraense, aliança inter-partidária constituída dos Partidos Social Progressista, Partido Socialista Brasileiro, Partido Trabalhista Nacional e Partido Libertador, por seu comitê interpartidário devidamente credenciado nas respectivas Convenções Municipais e legalmente constituído conforme documento junto, vem requerer a esse respeitável Juízo Eleitoral, com fundamento no Código Eleitoral vigente (Art 20, letra p, o registro dos candidatos Stélio de Mendonça Maroja e Jacyntho de Pinho Rodrigues, com os que concorre aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Belém, respectivamente, no próximo pleito eleitoral de 24 de setembro do corrente ano

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Instruindo o presente petítório com a documentação exigida pelo Código Eleitoral (Artigos 140, §§ 10, a 40, e 48, §§ 20, e 30.) e Resolução n. 5780 do Tribunal Superior Eleitoral, isto é: a) Ata (cópia autêntica) de constituição da aliança interpartidária denominada Coligação Democrática Paraense e respectivo comitê; b) Cópias autênticas das convenções partidárias (Partido Social Progressista, Partido Socialista Brasileiro, Partido Trabalhista Nacional e Partido Libertador) relativas à escolha dos candidatos; c) Cópia autêntica das atas de reuniões dos Diretórios Regionais concedendo aquiescência (por homologação) (ou ratificação) para que os respectivos Municípios constituam alianças inter-partidárias (PSP, PSB, PTN e PL), com vistas as eleições municipais vindouras; d) Consentimento expedido pelo Partido Republicano para que a Coligação Democrática Paraense (PSP, PSB, PTN e PL) promova o registro dos candidatos Stélio Maroja e Jacintho Rodrigues, cujo registro já foi solli-

citado à Justiça Eleitoral pelo PR (Art. 50 do Cod. Eleit.); e) Assentimento expresso dos registrandos, com firma reconhecida. Os infra-assinados, pedem e esperam deferimento. Belém do Pará, em 22 de agosto de 1961. — (a) Miguel de Santa Brigida, pelo Partido Social Progressista, Raimundo Vasconcelos, pelo Partido Socialista Brasileiro, José Hermógenes Barra, pelo Partido Trabalhista Nacional, José Otávio Seixas Simões, pelo Partido Libertador." O excelentíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, profereu no pedido de registro em apreço, o seguinte despacho: — "A. Publique-se edital". 24-8-61. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Olyntho Toscano  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

**VISTA**

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo

legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7.565, de 15 de setembro de 1960, ordenatório da inscrição do alistando Manoel de Freitas Filho, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1961.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

**VISTA**

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7.566, de 26 de setembro de 1960, ordenatório da inscrição do alistando João Ramos dos Santos, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1961.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria



Curuçá, aberto pelo decreto n. 3559, de 23-6-61 (D. O. de 8-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2127, de 6-1-61 (D. O. de 11);

10.º — de Cr\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros), em favor de e Silva, adjunto de promotor público no Termo Judiciário do Acará, para pagamento de gratificação adicional no período de maio de 1958 a dezembro de 1959, aberto pelo Decreto n. 3560, de 23-6-61 (D. O. de 8-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2130, de 6-1-61 (D. O. de 11);

11.º — de Cr\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte cruzeiros), em favor de Leonesa Monteiro de Araújo, ocupante do cargo de diretor do Grupo Escolar "Pedro II", para pagamento de gratificação adicional no período de janeiro de 1955 a dezembro de 1957, aberto pelo Decreto n. 3561, de 23-6-61 (D. O. de 8-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2132, de 6-1-61 (D. O. de 12-1-61); e

11.º — de Cr\$ 44.727,30 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e trinta centavos), em favor de Raimundo Atanásio Nunes, escrivão da Coletoria Estadual de Portel, para pagamento das percentagens provenientes do Imposto Único da Borracha, nos exercícios de 1956 e 1957, aberto pelo Decreto n. 3562, de 23-6-61 (D. O. de 8-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2136, de 6-1-61 (D. O. de 12-1-61); — como tudo dos autos consta;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, registrar os créditos especiais de:

Cr\$ 4.354,00 em favor de Antonio Fernandes da Costa; Cr\$ 66.766,50, em favor de Mário Nazaré da Mota Costa; Cr\$ 58.673,30 em favor de Grandes Hotéis S. A.; Cr\$ 800.000,00, para construção de um posto médico em Terra Firme; Cr\$ 192.000,00, para ocorrer às despesas da criação de 4 escolas no município de Curuçá; e de Cr\$ 50.000,00, para as despesas da construção de um muro, sanitários e limpeza geral da escola pública da vila de Araquaim, município de Curuçá; e da pensão mensal de Cr\$ 10.000,00, instituída a favor de Rosa Blanche de Freitas Corrêa, viúva de João Jorge Corrêa, bem como do crédito de Cr\$ 80.000,00, destinado a ocorrer o seu pagamento, a partir de abril do corrente, e denegar o registro dos créditos especiais de: Cr\$ 23.467,40, em favor de Marciana dos Santos Guimarães; Cr\$ 1.500,00 em favor de Antonio Fernandes Silva; Cr\$ 15.750,00 em favor de Raimundo Evangelista de Deus e Silva; Cr\$ 6.720,00 em favor de Leonesa Monteiro de Araújo; Cr\$ 44.727,30 em favor de Raimundo Atanásio Nunes, pelas razões expostas no relatório.

Belém, 4 de agosto de 1961. —

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto de sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — RELATORIO: "Este processo contém os números 19.642, 19.511 e 19.512 do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicadas 12 leis sobre créditos especiais, bem como os respectivos decretos baseados nas autorizações contidas em algumas, porque nas outras desde logo se abriram ditos créditos. São os seguintes:

Ns. 2294, de 30 de junho de 1961 — Cr\$ 4.354,00, a favor de Antonio Fernandes da Costa;

2301, mesma data — Cr\$ 66.766,50, a favor de Mário Nazaré da Mota Costa;

2302, mesma data — Cr\$ 58.673,30, a favor de Grandes Hotéis S. A.;

2304, de 3 de julho de 1961 — Cr\$ 80.000,00, pensão à viúva de João Jorge Corrêa; 2305, de 3 de julho de 1961 — Cr\$ 800.000,00 para Posto Médico de Terra Firme (construção);

2120, de 6 de janeiro de 1961 — Cr\$ 23.467,40, a favor de Marciana dos Santos Guimarães;

2122, mesma lei — Cr\$ 192.000,00 — ocorrer com criação de 4 escolas no município de Curuçá;

2126, mesma data — Cr\$ 1.400,00, a favor de Antônio Fernandes Silva;

2127, mesma data — Cr\$ 50.000,00, para limpeza geral de escolas públicas em Curuçá;

2130, mesma data — Cr\$ 15.750,00, a favor de Raimundo Evangelista de Deus e Silva;

2132, mesma data — Cr\$ 6.720, a favor de Leonesa Monteiro de Araújo, e

2136, mesma data — Cr\$ 44.727,30, a favor de Raimundo Atanásio Nunes.

Os decretos tiveram os números de 3562. As leis 2994, 2301, 2302, 2304 e 2305, foram votadas e sancionadas no ano em curso. As demais foram votadas no ano anterior e sancionadas em janeiro de 1961, pelo então Governador em exercício Dionísio Bentes de Carvalho. O exercício a que se destinaram foi o de 1960, estando, portanto, caducos, à exceção das leis 2122 e 2127, que silenciaram nessa parte, prevalecendo, por lei, para dois exercícios. Vê-se, pois, que, quanto às leis sancionadas pelo exmo. sr. Governador em exercício, dr. Newton Burlamaqui de Miranda, nada há a objetar. A propósito é oportuno transcrever esta parte do despacho do eminente ministro Presidente, na instrução do processo: a, b e c.

a) — Cinco (5) leis, sob os números 2120, 2126, 2130 e 2136, que deram origem a este processo, autorizando a abertura de créditos especiais, ficaram sem valor jurídico ao encerrar-se o exercício financeiro de 1960. Consequentemente, os cinco (5) decretos Executivos abrindo, agora, os aludidos créditos, com fundamento em leis que caducaram inoperantes. Eis a comprovação:

A Egrégia Assembléa Legislativa encerrou os seus trabalhos a 30 de dezembro de 1960 e voltou a reunir-se, extraordinariamente, a 24 de janeiro do ano em curso (1961).

Por conseguinte, as referidas leis, por força das quais o Legislativo autorizou o Poder Executivo a abrir, no exercício financeiro de 1960, o crédito especial nelas indicado, não mais podem sentir efeito. E assim é porque a Assembléa não poderia legislar autorizando a abertura ou abrindo no próprio ato um crédito especial vinculado ao exercício financeiro de 1961, período em que não mais se entrava funcionando. Votadas, pois, em 1960 e já extinto o exercício financeiro, jamais poderão subsistir em 1961. No próprio Código de Contabilidade do Estado do Pará, apesar das suas deficiências, criado em caráter supletivo e complementar das leis federais sobre direito financeiro, nos termos dos artigos 50., inciso XV, alínea b), e 60. da Constituição Federal, encontra-se a condenação das mencionadas leis. Diz o art. 90.: "As dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderam a vigência no último dia do ano financeiro. Os créditos especiais cessam também nessa expressamente em maior pe data", salvo quando fixados rido de vigência.

b) — As leis ns. 2122 e 2127 e os respectivos decretos estão em condições jurídicas perfeitas. Foram votadas sem limitar a vigência dos créditos financeiros de 1960. Houve sinais autorizados ao exercício lência quanto ao período de duração, como se vê da ementa e do texto. As disposições da lei n. 2122 ficaram de entrar em vigor a partir de 1 de janeiro de 1961.

O decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, que regula os prazos de registro e de vigência dos créditos adicionais, assim prescreve, no art. 10., alínea a):

"Os créditos especiais e extraordinários terão a duração que a lei determinar e, no caso de omissão: a) — os especiais — a de dois (2) exercícios". O mencionado Código de Contabilidade do Estado do Pará, admitindo maior duração quando expressamente prevista, confirmou, tácitamente, que, no caso de omissão, prevalece o disposto no citado decreto-lei n. 9371, que condensa uma legislação federal sobre direito financeiro.

c) — Cinco (5) leis, sob os ns. 2294, 2301, 2302, 2304 e

2305, foram votadas e sancionadas no corrente ano de 1961. O "corrente exercício financeiro" a que elas se referem é de 1961. Dessa forma, nada há que objetar contra a sua regularidade.

VOTO: — Ante o que expus em relatório concedo o registro aos créditos especiais constantes das Leis 2294, 2301, 2302, 2304 e 2305, sancionadas pelo exmo. sr. Governador em exercício, dr. Newton Burlamaqui de Miranda e nego aos oriundos das leis anteriores sancionadas pelo então governador em exercício Dionísio Bentes de Carvalho, à exceção das Leis 2122 e 2127, estas por julgá-las em condições jurídicas perfeitas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho S. Excia. o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o sr. Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente:

— "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, aceito as suas conclusões".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício de 1958

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de onze mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 11.363,90).

Belém, 16 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(Dias — 30, 31-8; 1, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22,

23 e 26-9-61).